



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.902

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Abril de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.805, DE 13 DE ABRIL DE 2005

**Disciplina a possibilidade de afastamento de servidor durante análise de processo de aposentadoria pela PBPREV e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando o tempo necessário à apreciação dos processos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, notadamente por envolver informações e documentos de outros órgãos públicos das diferentes esferas de Poder e, especialmente, do Regime Geral de Previdência Social, representado no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Considerando que o lapso temporal decorrido na apreciação dos citados processos implica a permanência dos servidores públicos estaduais em suas funções, em detrimento do desejo e, algumas vezes, da necessidade de urgência na aposentação;

Considerando o respeito e o reconhecimento pela história de vida dedicada ao longo de vários anos pelo servidor aposentando, sendo esta a situação em que espera a maior retribuição por parte do Estado da Paraíba;

Considerando que a Constituição Estadual e a Lei Complementar nº 58/03 não vedam o afastamento do servidor de suas funções em situações excepcionais e que a Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, em seu art. 37, faculta ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, procedimentos inerentes ao exercício das funções do sistema próprio de previdência estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Os servidores estatutários estáveis e efetivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, das autarquias e das fundações estaduais, instituições de ensino superior e órgãos em Regime Especial, após 60 (sessenta) dias de protocolização do pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, devidamente instruído com prova de ter completado o tempo necessário à obtenção do benefício almejado, poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo de qualquer direito e independentemente de outras formalidades.

Art. 2º Os processos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em tramitação perante a PBPREV - Paraíba Previdência e que, por ventura, tenham sido protocolizados atendendo às exigências do artigo anterior serão contemplados com os efeitos do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 2005; 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto nº 25.806 de 13 de abril de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com os artigos 9º e 11 da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/215/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.5038-4026- AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	3390.36	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
11.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.5038-4026- AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	3390.14	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 2005; 117ª da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

CICERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 25.807 de 13 de abril de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/162/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 717,76 (setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	62	717,76
<b>TOTAL</b>			<b>717,76</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto, oriundos do Termo de Cooperação, celebrado entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura da Paraíba, conforme conta de nº 9.756-X, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 2005; 117ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

CICERO LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO  
Secretário das Finanças

NERÓALVO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.808 de 13 de abril de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/171/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.105 - COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO MÉDIO	3390.39	56	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>